



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1299, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reforçado em R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

R\$ 1.300,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para o reforço do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

R\$ 1.300,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).


ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1299, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reforçado em R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 1.300,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para o reforço do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA R\$ 1.300,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.
(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reforçado em R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

R\$ 1.300,00

Art. 2º Servirá de recurso para o reforço do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

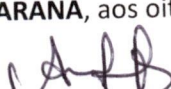
3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

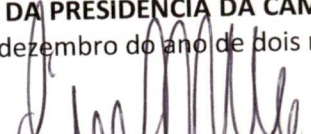
Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

R\$ 1.300,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.12.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reforçado em R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

R\$ 1.300,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para o reforço do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

R\$ 1.300,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.12.2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS

Salomão
TADEU DE JESUS SALOMÃO

Constantino
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 26. DE NOVEMBRO DE 2025.

(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reforçado em R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

R\$ 1.300,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para o reforço do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

R\$ 1.300,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

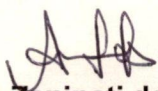
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (26.11.2025).

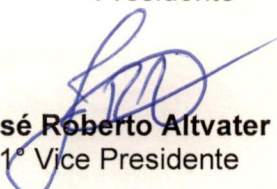


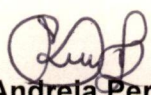
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

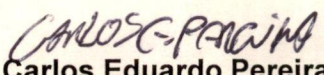
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

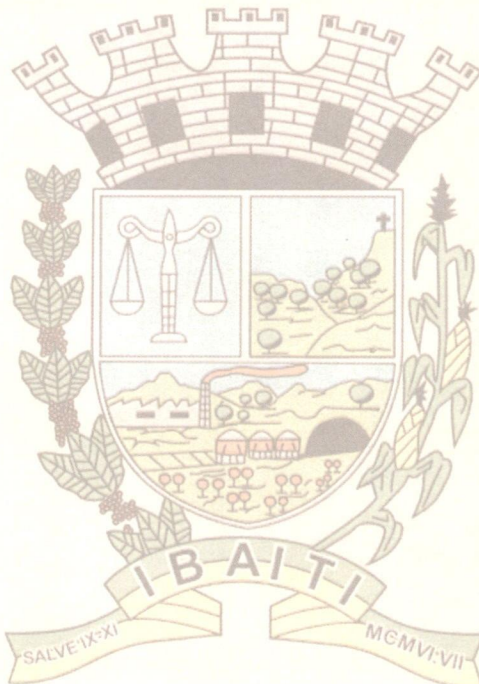

André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Mello
1º Secretário


José Roberto Altvater
1º Vice Presidente


Márcia Andreia Pereira Lemes
2º Vice Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

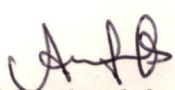
ESTADO DO PARANÁ

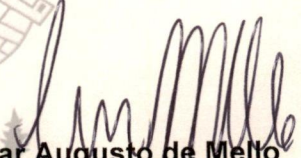
CNPJ 77.774.677/0001-01

JUSTIFICATIVA

O reforço do Crédito Adicional Especial constante do Projeto de Lei está sendo solicitada para prever a concessão de auxílio-alimentação natalino de caráter indenizatório aos servidores da Câmara Municipal de Ibaíti.

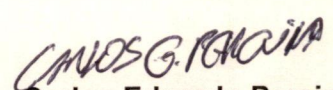
EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (26.11.2025).

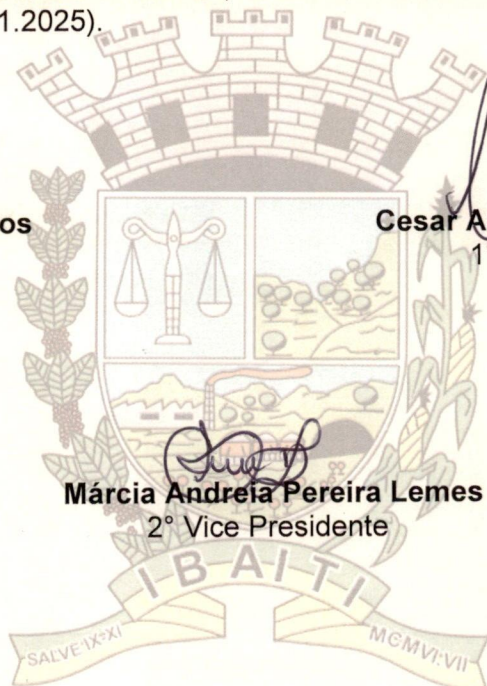

André Zaninetti de Matos
Presidente

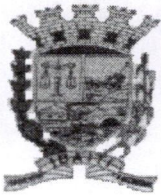

Cesar Augusto de Mello
1º Secretário


José Roberto Altvater
1º Vice Presidente


Márcia Andreia Pereira Lemes
2º Vice Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROJETO DE LEI Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2025.
(Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reforçado em R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

R\$ 1.300,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para o reforço do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) da seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

R\$ 1.300,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos
xxxxxxxxxxxx dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (XX/11/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

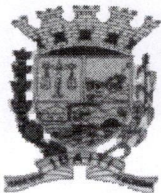
André Zaninetti de Matos
Presidente

Cesar Augusto de Mello
1º Secretário

José Roberto Altvater
1º Vice Presidente

Márcia Andreia Pereira Lemes
2º Vice Presidente

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

JUSTIFICATIVA

O reforço do Crédito Adicional Especial constante do Projeto de Lei está sendo solicitada para prever a concessão de auxílio-alimentação natalino de caráter indenizatório aos servidores da Câmara Municipal de Ibaíti.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos
XXXXXXXXXXXXX dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (XX/11/2025).

André Zaninetti de Matos
Presidente

Cesar Augusto de Mello
1º Secretário

José Roberto Altvater
1º Vice Presidente

Márcia Andréia Pereira Lemes
2º Vice Presidente

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

PARECER CONTÁBIL

Projeto de Lei nº _____, de _____ de novembro de 2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025”.

Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

O espaço de atuação do Profissional de Contabilidade demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em:

- entidades do setor público; e
- ou de entidades que recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas.

O orçamento, como sistema de Planejamento, define as ações para um determinado exercício, e os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

O Projeto de Lei está acompanhado de:

- Justificativa;
- Lei 1289, de 24 de setembro de 2025;
- Demonstrativos do Saldo das Contas de Despesa em 26/11/2025;
- Tabela com a Dotação Orçamentária de crédito adicional especial que se tornou insuficiente - TCEPR; e
- Página da Lei 4.320/64 (art, 43).

Segundo a Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

...

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

...

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Conclusão

Como não constava na LOA 2025 a dotação orçamentária 3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, foi criado um crédito adicional especial pela lei nº 1289/2025. Na execução orçamentária foi verificada a necessidade de reforço da referida dotação, motivo pelo qual será anulada parcialmente em R\$ 1.300,00 a dotação orçamentária 3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Do ponto de vista orçamentário, os recursos para reforço do crédito adicional especial descrito no Projeto de Lei para tal suplementação, encontram-se disponíveis e suficientes, conforme Demonstrativo do Saldo das Contas de Despesa em 26/11/2025.

A vigência do crédito especial será restrita ao exercício financeiro referente ao orçamento em execução.

Com os documentos disponíveis e fatos acima descritos, encaminha-se o Anteprojeto as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ibaiti, para suas análises e emissão de parecer.



É o Parecer.

Ibaiti/Paraná, 26 de novembro de 2025.

Carlos Eduardo de Oliveira

Carlos Eduardo de Oliveira

Contador

CRCPR 053465/O-4



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1289, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025. (Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial no importe de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) da seguinte dotação orçamentária:

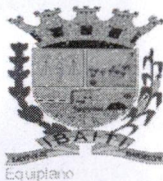
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.37.00.00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro
(Descentralizados)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/09/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ibaiti - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 26/11/2025

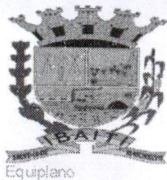
Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01- LEGISLATIVO MUNICIPAL					0,00	2.000,00	600,00	1.400,00
002- MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL					0,00	2.000,00	600,00	1.400,00
01.031.0001.2002- MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL					0,00	2.000,00	600,00	1.400,00
3.3.90.46.00.00- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO								
00280	E	00001	0001/01/07/00/00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	2.000,00	600,00	1.400,00
Total Geral					0,00	2.000,00	600,00	1.400,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 26/11/2025

Natureza de despesa entre: 3.3.90.46.00.00 e 3.3.90.46.00.00



Câmara Municipal de Ibaí - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 26/11/2025

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL						30.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL						30.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL						30.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA									
00220 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)						30.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00
Total Geral						30.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 26/11/2025

Natureza de despesa entre: 3.3.90.37.00.00 e 3.3.90.37.00.00

cdCategoriaEconon	cdGrupoNatureza	cdModalidade	cdElemento	cdDesdobramento	cdDetalhamento	CÓDIGO	nrAnoAplicacao	TÍTULO	Nível (S/A)	ESPECIFICAÇÃO
3	3	90	46	00	00	3.3.90.46.00.00	2025	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	A	Despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos servidores públicos ou empregados da Administração Pública direta e indireta - CARATER INDENIZATÓRIO.

§ 10. A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da respectiva lei federal, estadual, distrital ou municipal que conceder a autorização legislativa para a operação. (Incluído pela Lei Complementar nº 208, de 2024)

TÍTULO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

EDITAL Nº 007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

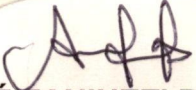
O Presidente da Câmara Municipal de Ibaity, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno, resolve

TORNAR PÚBLICO

a todos os munícipes ibaitienses, que será realizada Audiência Pública às 19h15 do dia 01.12.2025, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Ananias Costa s/nº, referente aos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 014, de 26 de novembro de 2025, oriundo do Legislativo, de Súmula: Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaity para o exercício de 2025.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (27.11.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Administrativos

Editais de Notificação

EDITAL Nº 007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno, resolve

TORNAR PÚBLICO

a todos os munícipes ibaitienses, **que será realizada Audiência Pública às 19h15 do dia 01.12.2025, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Ananias Costa s/nº**, referente aos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 014, de 26 de novembro de 2025**, oriundo do Legislativo, de Súmula: Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (27.11.2025).

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 11ª Sessão Extraordinária em data de 26 de novembro 2025, às 16h30min na Câmara Municipal de Ibaíti, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025.

ANTEPROJETO DE LEI N.º 042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 DE SUMULA: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº. 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025; da Lei nº. 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e seus anexo, e, a Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, para alteração do objeto da Emenda Bancada dos Vereadores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaíti-Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024.



André Zanineti de Matos
Vereador da Câmara Municipal de Ibaíti

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 11ª Sessão Extraordinária em data de 26 de novembro 2025, às 16h30min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 DE SUMULA: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº. 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025; da Lei nº. 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e seus anexo, e, a Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, para alteração do objeto da Emenda Bancada dos Vereadores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaiti-Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024.


Andre Zaninetti de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 11ª Sessão Extraordinária em data de 26 de novembro 2025, às 16h30min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 DE SUMULA: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº. 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025; da Lei nº. 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e seus anexo, e, a Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, para alteração do objeto da Emenda Bancada dos Vereadores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaiti-Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024.



César Augusto de Melo
Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti

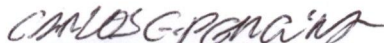
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 11ª Sessão Extraordinária em data de 26 de novembro 2025, às 16h30min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 DE SUMULA: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº. 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025; da Lei nº. 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e seus anexo, e, a Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, para alteração do objeto da Emenda Bancada dos Vereadores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaiti-Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024.


Carlos Eduardo Pereira

Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 11ª Sessão Extraordinária em data de 26 de novembro 2025, às 16h30min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriunda do Poder Legislativo 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 DE SUMULA: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº. 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025; da Lei nº. 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e seus anexo, e, a Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, para alteração do objeto da Emenda Bancada dos Vereadores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaiti-Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024.


José Roberto Altvater
Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 11ª Sessão Extraordinária em data de 26 de novembro 2025, às 16h30min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

ANTEPROJETO DE LEI N.º 042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 DE SUMULA: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº. 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025; da Lei nº. 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e seus anexo, e, a Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, para alteração do objeto da Emenda Bancada dos Vereadores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaiti-Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024.



Márcia A. P. Lemes
Vereadora da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

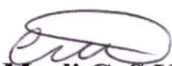
Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 11ª Sessão Extraordinária em data de 26 de novembro 2025, às 16h30min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

ANTEPROJETO DE LEI N.º 042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 DE SUMULA:

Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº. 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025; da Lei nº. 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e seus anexo, e, a Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, para alteração do objeto da Emenda Bancada dos Vereadores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaiti-Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024.



Marli C. S. Vigilato

Vereadora da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 11ª Sessão Extraordinária em data de 26 de novembro 2025, às 16h30min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 DE SUMULA: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº. 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025; da Lei nº. 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e seus anexo, e, a Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, para alteração do objeto da Emenda Bancada dos Vereadores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaiti-Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024.



Tadeu de Jesus Salomão
Vereador da Câmara Municipal de Ibaiti

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 11ª Sessão Extraordinária em data de 26 de novembro 2025, às 16h30min na Câmara Municipal de Ibaiti, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025.

ANTEPROJETO DE LEI N.º 042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 DE SUMULA: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº. 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025; da Lei nº. 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e seus anexo, e, a Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, para alteração do objeto da Emenda Bancada dos Vereadores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaiti-Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024.



Tânia Constantino

Vereadora da Câmara Municipal de Ibaiti

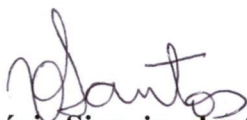
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, fica convocado Vossa Senhoria para a 11ª Sessão Extraordinária em data de 26 de novembro 2025, às 16h30min na Câmara Municipal de Ibaíti, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025. (Oriunda do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 042, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 DE SUMULA: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº. 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025; da Lei nº. 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e seus anexo, e, a Lei nº. 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2025, e seus anexos, para alteração do objeto da Emenda Bancada dos Vereadores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 043, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Ibaíti-Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares de nº 30410009/2023 e 30410004/2024.



Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora da Câmara Municipal de Ibaíti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 014/2025.

Que, o presente projeto de Lei trata de autorização de crédito suplementar, no Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Consoante estabelece a Lei nº 4320/64, créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou **insuficientemente dotadas, e em se tratando de crédito suplementar ou especial, dependerá de autorização por lei.**

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Entretanto, a abertura de crédito adicional suplementar e especial **dependerá** sempre da existência de recursos disponíveis, os quais deverão ser indicados, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, sendo que tais recursos podem resultar de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

“ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Frise-se que a Constituição Federal somente veda a abertura de crédito adicional se não houver indicação de recurso correspondente e sem prévia autorização legal.

Art. 167. **São vedados:**

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Assim, constando justificativa da necessidade de suplemento no orçamento do corrente exercício, indicando como recurso do referido crédito adicional a anulação parcial de algumas dotações orçamentárias do Orçamento do Poder Legislativo, que suportarão a abertura de crédito, uma vez aprovada através do presente Projeto de Lei estarão atendidos todos os requisitos legais exigidos em tais atos. Portanto, entendo que o presente projeto de Lei trafega na via da legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 06 de dezembro de 2025.


CRISTIANE VITORIO GONCALVES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

¹ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia e liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes..



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 014/2025 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Legislativo para o exercício de 2025

II – Análise

Lido e analisado o referido projeto de lei, verifica-se que o mesmo tem iniciativa correta, por se referir em matéria de competência exclusiva do Chefe do Legislativo.

O Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, principalmente o previsto na Lei nº 4320/64, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.


César Augusto de Mello
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 014/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

[Signature]
José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

[Signature]
Márcia Andréia Pereira Lemes

[Signature]
Tânia Pereira da Silva Constantino

[Signature]
César Augusto de Mello

[Signature]
Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 014/2025
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo, com a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo de Ibaíti para o exercício de 2025.

II – Análise

Correta encontra-se a iniciativa da Mesa Diretiva referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva.

É possível a alteração da legislação orçamentária, a fim de adequá-la às necessidades administrativas do erário público.

Entretanto, para modificação das Leis orçamentárias vigentes é obrigatória a autorização por lei específica, apontando de forma clara quais serão os órgãos, programas, projetos e ou atividades que serão alcançados, e por analogia ao disposto no art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e 167 da Constituição Federal, deve-se indicar a fonte dos recursos objeto do remanejamento, transposição, o que segundo o parecer contábil e jurídico do corpo técnico desta Casa de Leis foi observado.

Observa-se os trâmites impostos pela Lei nº 4.320/84, conforme acima colacionado, de sorte que as leis orçamentárias estão guardando compatibilidade, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em estudo atende os ditames legais e constitucionais, sendo possível a sua tramitação no plenário, onde terá o seu mérito discutido.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025

Tânia Pereira da Silva Constantino
Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 014/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

() Vera Lúcia Siqueira dos Santos *Santos*

() Tadeu de Jesus Salomão *Salomão*

() Tânia Pereira da Silva Constantino *Constantino*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 014/2025 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução oriundo do Poder Legislativo, com a finalidade de abrir crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025.

II – Análise

Para modificação das Leis orçamentárias vigentes é obrigatória a autorização por lei específica, apontando de forma clara quais serão os órgãos, programas, projetos e ou atividades que serão alcançados, e por analogia ao disposto no art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e 167 da Constituição Federal, deve-se indicar a fonte dos recursos objeto do remanejamento, transposição, o que segundo o parecer contábil e jurídico do corpo técnico desta Casa de Leis foi observado.

O Projeto de Lei sob estudo abre crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Ibaíti para o exercício de 2025, o qual observa os trâmites impostos pela Lei nº 4.320/84, conforme acima colacionado, de sorte que as leis orçamentárias estão guardando compatibilidade, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observando a recomendação do setor jurídico desta Casa Legislativa entendendo pela necessidade de realização de Audiência Pública, por analogia ao que dispõe o art. 44 da Lei nº 10.257/2001:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Com fundamento no art. 56-E do regimento interno, aponto que foi realizada audiência Pública.

Art. 56-E Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou populares, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

assuntos de interesse público relevante e atinente a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de interessados. (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

§1º Aprovada a audiência pública pela maioria absoluta dos membros da Comissão, será marcado o dia e prefixada a pauta com antecedência mínima de 72 horas, observado o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 08 de 29 de dezembro de 2016)

No mérito, a presente proposição atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 014/2025, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

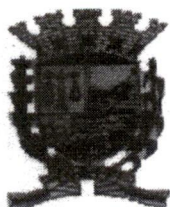
Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello
Presidente da Comissão

Carlos Eduardo Pereira
() Carlos Eduardo Pereira

Marli do Carmo Silva Vigilato
() Marli do Carmo Silva Vigilato

ATA DE ENTRADA



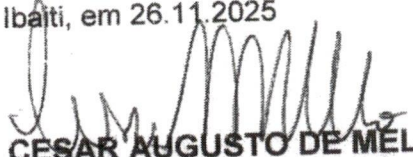
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 26.11.2025, A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 26.11.2025

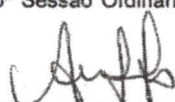

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

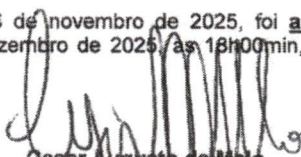

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

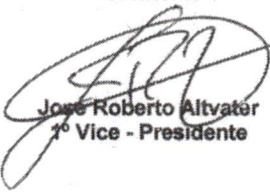
Ata da 11ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 26 de novembro de 2025, contando com a presença de 9 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino - Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 11ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura. ENTRANDO DIRETAMENTE NA ORDEM DO DIA: Solicitou-se ao 1º Secretário, Vereador Cesar Augusto de Melo, a leitura do recebimento do anteprojeto de Lei nº 14, de 26 de novembro de 2025, oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura, que dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. Na sequência, o Presidente solicitou do 1º Secretário a leitura da Emenda do Anteprojeto 042. O Presidente colocou a matéria em única discussão, não havendo oradores inscritos. Encerrada a discussão, passou-se à única votação, sendo aprovada por unanimidade. Prosseguiu-se com a primeira votação do Anteprojeto de Lei nº 042, de 17 de novembro de 2025, cuja súmula foi lida pelo 1º Secretário: Autoriza a Alteração da Lei Municipal nº 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025; da Lei nº 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e seus anexos; e da Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e seus anexos, para alteração do objeto da Emenda Bancada dos Vereadores do Legislativo Municipal, e dá outras providências." aprovado por unanimidade. O Presidente colocou o texto em primeira discussão, não havendo manifestação. Encerrada a fase de discussão, submeteu-se o Anteprojeto à primeira votação, sendo aprovada por unanimidade. Passou-se ao Pedido de Interstício, sendo colocado em única discussão e votação o pedido de dispensa de interstício referente ao Anteprojeto de Lei nº 042, solicitado pelo(a) Vereador(a) Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o pedido foi colocado em única votação, sendo aprovado por unanimidade. Retornando-se à matéria, solicitou-se do 1º Secretário a leitura novamente do Anteprojeto de Lei nº 042, sendo realizada a segunda discussão, sem manifestações, e a seguir a segunda votação, sendo o texto aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, solicitou-se a leitura do Anteprojeto de Lei nº 043, de 24 de novembro de 2025, que: "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE, de Ibaiti – Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares nº 30410009/2023 e nº 30410004/2024." O Presidente colocou o Anteprojeto em primeira discussão, não havendo oradores. Em seguida, passou-se à primeira votação, sendo aprovado por aprovado por unanimidade. Na sequência, foi colocado em única discussão e votação o Pedido de Dispensa de Interstício referente ao Anteprojeto de Lei nº 043, solicitado pelo(a) Vereador(a) Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Sem uso da palavra, o pedido foi votado e aprovado aprovada por unanimidade. Solicitou-se novamente do 1º Secretário a leitura do Anteprojeto de Lei nº 043, para fins de segunda votação. Realizada a segunda discussão, novamente sem oradores, o texto foi colocado em segunda votação, sendo aprovado por aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente André Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou os vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se em 01 de dezembro de 2025, em horário e local regimentais, sendo eu, Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

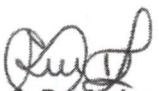
Certidão

Ata da 11ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 26 de novembro de 2025, foi aprovada por unanimidade, na 40ª Sessão Ordinária realizada em data de 01 de dezembro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

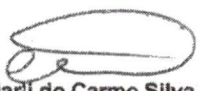

André Zaninetti de Matos
Presidente

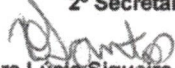

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

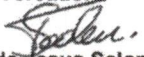

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

ATA

**DE 1º e 2º
VOTAÇÃO**

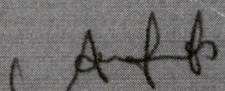


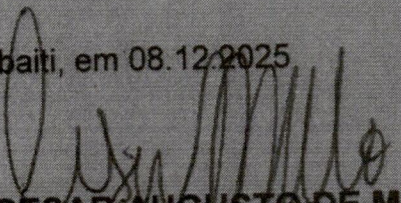
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 08.12.2025, A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 08.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



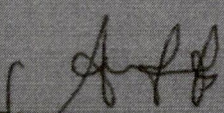
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

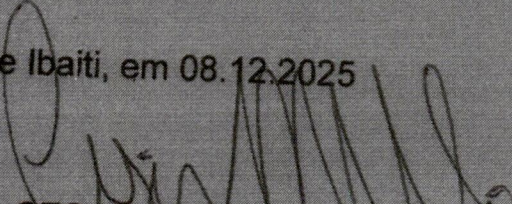
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA.

**INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA QUADRAGÉSIMA
SESSÃO PRIMEIRA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA
DE 08.12.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira		X
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 08.12.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 08 de dezembro de 2025. Contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo **Pastor Sr. Jamilson,** onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 40ª Sessão Ordinária realizada em data de 01 de dezembro de 2025. Aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisão da FAEP – Boletim Informativo. Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: 05 – ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 044 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.** Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE, objetivando o repasse de recursos financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPD/PR da Deliberação nº 009/2024 – COEDI/PR. **Única discussão e votação do regime de urgência requerido nos Anteprojeto de Lei de nº. 044 de 2025:** Solicito da 1º Secretário, Vereador André Zaninetti de Matos, a leitura da mensagem que solicita a tramitação do presente anteprojeto de lei de nº. 044 de 2025 em regime de urgência: Coloco em Única discussão, quem quiser fazer uso da palavra é hora oportuna. Ninguém mais querendo usar da palavra, coloco em Única votação os favoráveis permaneçam sentados, os contrários se levantem, aprovado por todos. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 045, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Executivo). Altera a Lei Complementar nº 1235, de 04 de outubro de 2024, o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Ibaiti. **Of. 648 GP Of. 651 GP Of.** **Resposta requerimento 03 GP. ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO:** Anteprojeto de lei nº. 016 de 8 de dezembro de 2025. Estabelece normas internas para o regime de adiantamento com base nos termos do art. 5, 6 8h30 nove da Lei Federal número 4320/64. **INDICAÇÃO DE Nº 336, de 04/12/2025 de autoria do Vereadores José Roberto Altvater, André Zaninetti de Matos e Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita a colocação de uma caçamba de lixo na Vila Rural do Vassoural. **INDICAÇÃO DE Nº 337, de 04/12/2025 de autoria do Vereadores José Roberto Altvater, André Zaninetti de Matos e Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** O Vereador que está subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após o regular trâmite regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, a colocação de um parque infantil na praça do Vassoural. **INDICAÇÃO DE Nº 338, de 04/11/2025, de autoria da Vereadora Márcia Lemes:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após o regular trâmite regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, a realização de limpeza e retirada de entulhos da rua Lázaro Brás da Silva, bairro Sub 50. **INDICAÇÃO DE Nº 339, de 08/12/2025. Autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira.** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para o encaminhamento de Projeto de Lei para esta Casa Legislativa que determine a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito deste Município. **INDICAÇÃO DE Nº 340, de 08/12/2025. Autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira.** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito indicação para o encaminhamento de Projeto de Lei para esta Casa Legislativa que determine a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringirem à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e a promoverem a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Ibaiti. **INDICAÇÃO DE Nº 341, de 08/12/2025. Autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura.** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a realização de limpeza, organização e restauração dos documentos do arquivo morto da prefeitura municipal de nossa cidade. **Palavra Livre:** não houve uso da palavra livre na noite de hoje. **Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ANTEPROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 12, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Inclui a leitura da bíblia sagrada como recurso paradigmático para disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo. **Aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. **Aprovado por unanimidade. Pedido de dispensa de interstício feito pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: PROJETO DE LEI Nº 14 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre o reforço de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no Orçamento da Câmara Municipal de Ibaiti para o exercício de 2025. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. **Aprovado por unanimidade. Pedido de dispensa de interstício feito pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Legislativo – 19ª Legislatura). Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Ibaiti. **Aprovado por unanimidade. ANTEPROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão). Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. **Aprovado por unanimidade. Pedido de dispensa de interstício feito pela Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. Aprovado por unanimidade. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.** (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão). Dispõe: Sobre a concessão de Auxílio-Alimentação Natalino no ano de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos, efetivos e PSS

no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. Aprovado por unanimidade. **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS: REQUERIMENTO DE Nº 08, de 24/11/2025.** **Autoria: Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino** A vereadora que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, que notifique a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para que tome as providências necessárias para regularizar em sua prestação de serviço neste Município, os seguintes aspectos: falta de abastecimento de água regularmente, sem programação em diversos bairros; vazamento regular de água, de grande porte, na caixa d'água existente localizada no bairro João Edmundo; a qualidade da água fornecida apresentando coloração alterada; e pela ausência de qualidade nos serviços de tapa buraco que fazem em nossas ruas, após suas obras. Requer, ainda, que seja comprovado a efetivação da notificação ora requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. Aprovado por unanimidade. **REQUERIMENTO DE Nº 09, de 01/12/2025.** **Autoria: Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do artigo 97, §3º, VI, seja solicitado ao Prefeito Municipal, que informe a esta Casa Legislativa sobre quais as providências estão sendo tomadas pelo Poder Executivo Municipal para o atendimento das crianças e adolescentes autistas de nosso Município, esclarecendo quais são as cláusulas da parceria realizada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaiti – APAE, como será feita a seleção das crianças para atendimento, quais atendimentos estarão sendo fornecidos e quais profissionais estarão atendendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 330, de 27/11/2025, de autoria do Vereador José Roberto Altwater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após o regular trâmite regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, solicitando a realização de serviços de patrolamento e adequação das estradas rurais denominadas Shigueto, Zé do Juca, Carneiro e da estrada de acesso ao Novo Jardim. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 331, de 27/11/2025, de autoria do Vereador José Roberto Altwater:** O Vereador que este subscreve, com fundamento no art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente indicação, solicitando a execução de serviços de patrolamento e limpeza das ruas da Vila Guay, bem como a pintura do meio-fio e a revitalização da praça local. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 332, de 27/11/2025, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizado a operação "tapa buraco" na travessa João Oligurski, atrás do Hospital. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 333, de 27/11/2025, de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a instalação de um parquinho infantil no Bairro Tomaz. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 334, de 27/11/2025, de autoria do Vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a instalação de uma academia ao ar livre no Bairro Tomaz. Aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO DE Nº 335, de 27/11/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a regularização da documentação, limpeza geral e reforma completa do Parque Ecológico da Mina Velha, no município de Ibaiti, o qual atualmente se encontra em situação de abandono. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente André Zaninetti de Matos, agradeceu a presença de todos e convocou para próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 15 de dezembro de 2025, sendo que, eu Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

Certidão

Ata da 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 08 de dezembro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 42ª Sessão Ordinária realizada em data de 15 de dezembro de 2025, às 18h00min, nota e local regimental.

André Zaninetti de Matos
Presidente

José Roberto Altwater
1º Vice - Presidente

Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora

Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente

Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora

Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

PROJETO DE LEI Nº.014/2025
1º e 2º Votação
(por dispensa de interstício)

Houve emendas () Sim () Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	X		
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

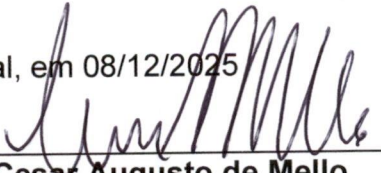
Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta ~~X~~ 2/3

Voto do Presidente: ~~X~~ Sim () Não

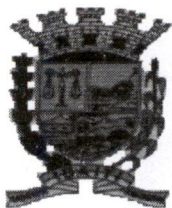
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08/12/2025



André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura – Biênio 2.023-2.024
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Secretaria Administrativa:

Certifico que o **PROJETO DE LEI nº 014** oriundo do **Poder Legislativo**, foi aprovado em primeira e segunda votação na 41ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, em data de 08 de dezembro de 2025, por dispensa de interstício.

Secretaria Administrativa, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

Rafael da Silva
Sec. Adj. da Câmara Mun. de Ibaí
Portaria 1072/25

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.